



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 144/2020/PGM

Vilhena/RO, 19 de maio de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data 20 / 05 / 2020

Hora 8h40

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

889
Eliane A. Souza
Assessora de Apoio Legislativo
Diretoria Legislativa
CVMV-RO

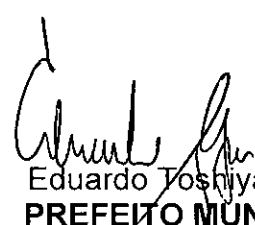
Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 5.882 /2020, "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E
AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE PARA A INSTALAÇÃO,
DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DO NOME DE RUAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." *P. 104*

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 425/2019

M BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5882, DE 19 DE MAIO DE 2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a conceder autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Destarte, cumpre ressaltar que o Ministério Público de Rondônia por meio da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo instaurou o Inquérito Civil Público nº 2013001010009122, com a finalidade de promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números das residências, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias públicas.

Diante dessa contenda, é certo que esta medida tem sido reivindicada não só pelo *parquet*, mas também pelos nossos munícipes. É fácil locomover-se em cidades que possuem a identificação do nome das ruas em suas esquinas, até mesmo com a numeração que inicia e termina em cada quadra. Difícil é para nós moradores, imaginemos aos turistas que visitam a cidade "Portal da Amazônia".

Diante dessa situação, asseverando que em nosso município não possui a correta sinalização dos topônimos e, não dispõe de recursos suficientes para garantir a efetividade dessa prestação, o presente estabelece que a Prefeitura deverá então conceder a prestação à iniciativa privada, por meio de processo licitatório, devendo instalar placas indicativas de sinalização nas esquinas de cada rua e avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros.

A contrapartida pela instalação é a exploração comercial por meio de propagandas e, uma vez instaladas, a concessionária terá a obrigação de doar as melhorias à municipalidade em qualquer caso de resolução contratual.

Ressalta-se ainda que está em vigor a Lei nº 4.287 de 29/03/2016, que por sua vez demonstra a previsão de elaboração e execução de atividade semelhante ao objeto do presente projeto de lei.

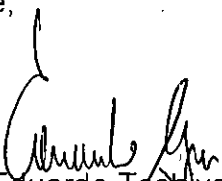
Assim, podemos concluir que o presente projeto contribuirá com o desenvolvimento municipal na prestação e serviços e no fomento ao comércio, que por meio da propaganda veiculada nas placas e totens expostos nas vias,

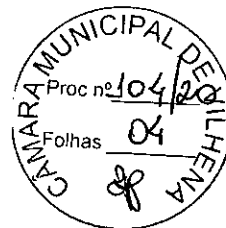
EM BRANCO

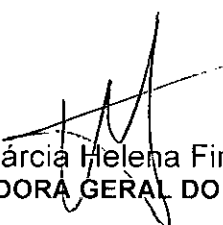
aumentar-se-á a visibilidade daquele que contratar o serviço de exploração contratual, em conformidade com o processo administrativo nº 425/2019.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Eduardo Toshuya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL




Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

EM BRANCC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.882, DE 19 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO E
AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DE
PUBLICIDADE PARA A INSTALAÇÃO,
DOAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS
INDICATIVAS DO NOME DE RUAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem ônus para o erário municipal, o uso de bem público municipal para a exploração de publicidade através de colocação e manutenção de placas, totens, barreiras para pedestres, abrigos, bancos e conjuntos toponímicos destinados à identificação de pontos de interesse, faixas de pedestres, ruas e logradouros públicos do Município de Vilhena, pelo período de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

A lei
fala só
de "placas",
não outras
bens...

→ acho que não pode prorrogar...
§ 1º A remuneração de concessionário será feita mediante a permissão de locação de espaço próprio nos conjuntos identificadores de logradouros públicos para exploração publicitária, por sua conta e risco, obedecidas às especificações dadas pela Prefeitura, bem como a legislação relativa à veiculação de propagandas.

§ 2º Para permitir a padronização dos serviços, a permissão para locação de que trata o *caput* deste artigo será dada com exclusividade ao concessionário do serviço.

§ 3º A empresa que se interessar pela concessão, deverá se comprometer a doar à municipalidade, elementos de identificação de logradouros em quantidade mínima, a ser fixada por edital.

§ 4º No ato da licitação as empresas deverão apresentar estudo técnico padronização e quantidade de elementos de identificação a serem doados ao Poder Público Municipal.

EM BRANCO

§ 5º Extinta a concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo mesmo.



§ 6º O Município se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da concessionária, cabendo-lhe ainda indicar o local onde as placas doadas deverão ser instaladas.

Art. 2º A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público Municipal mediante Decreto.

§ 1º O Poder Executivo definirá a proporcionalidade a ser observada na distribuição das vias e logradouros públicos, situados na área central e nos diversos bairros do Município, para a implantação desse melhoramento.

§ 2º A concessionária deverá acatar como prioritárias as ruas indicadas pelo Poder Público Municipal, conforme mapa de situação fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º Fica a empresa concessionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no tipo do poste de fixação, para publicidade de empresas, através de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade. ** SUPOSTO ERRO MATERIAL*

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser comercializado pela Concessionária serão definidas em regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A comercialização publicitária de que trata esta Lei poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política ou atentar contra a moral e os bons costumes.

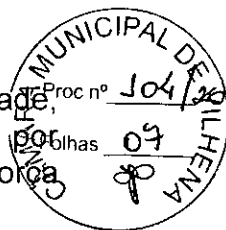
Art. 4º O Poder Público Municipal deverá indicar os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação de placas nominativas.

§ 1º Completada a instalação integrar-se-á ao patrimônio do Município, não podendo mais serem retiradas dos locais, exceto o espaço reservado à propaganda explorado pela contratada ou em casos de novo projeto urbano efetuado pelo Município.

§ 2º Anualmente, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, com respectivo *croqui* de localização.

EM BRANCO

Art. 5º O Município de Vilhena não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.



§ 1º O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venham ocorrer com terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação do conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou sejam alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 1º O Município notificará a concessionária preliminarmente quando esta não cumprir com o previsto neste artigo, estabelecendo os prazos de:

- a) 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;
- b) 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas; e
- c) 30 (trinta) dias para instalação de novos conjuntos.

§ 2º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa equivalente a 07 (sete) UPFs, por conjunto avariado.

§ 3º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do contrato de concessão.

Art. 7º A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 8º O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará revogação do contrato de concessão, sem que a concessionária tenha direito a indenização.

Art. 9º O Poder Executivo celebrará, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, Contrato de Concessão que regulamentará o fornecimento dos equipamentos e materiais, a implantação e a exploração da publicidade, através da Administração Direta ou Indireta do Município.

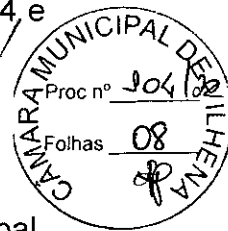
↳ explorar publicidade?

EM BRANCC

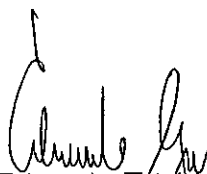
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis nºs 3.950, de 12 de agosto de 2014, e 4.148, de 22 de junho de 2015.

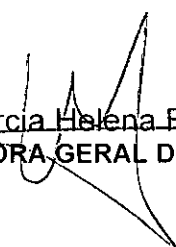
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 19 de maio de 2020.



Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL



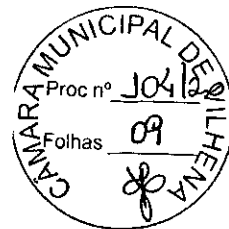
Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

TM BRANCC



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 3.950, DE 12 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE A
PADRONIZAÇÃO DO CONJUNTO
DE PLACAS INDICATIVAS DE
NOMES DE VIAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS E A
CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE
ATRAVÉS DA SUA INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO À INICIATIVA
PRIVADA, NA FORMA
QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA,
Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das
atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

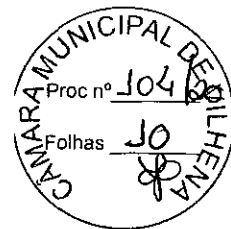
Art. 1º Fica aprovada a padronização do conjunto de placas
indicativas de nomes de vias e logradouros públicos no Município de
Vilhena/RO, conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Município autorizado a conceder à iniciativa privada,
sem ônus ao erário municipal, a colocação e a manutenção dos conjuntos -
postes e placas, destinados à identificação de vias e logradouros públicos da
zona urbana do Município, mediante a exploração de publicidade, a título
precário e oneroso, na forma desta Lei.

§ 1º O Contrato de Concessão será firmado mediante processo
licitatório, observados os termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e
posteriores alterações.

§ 2º Somente será permitida a utilização do modelo padrão

EM BRANCC



estabelecido pelo Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, constantes no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A concessão abrangerá toda a zona urbana do Município e se estenderá pelo prazo de 5 (cinco) anos. * Zona Urbana

§ 1º Para os loteamentos aprovados a partir da vigência desta Lei, fica assegurado o direito de exploração publicitária das placas por 5 (cinco) anos à empresa loteadora. * Loteamentos

§ 2º Os conjuntos implantados pela concessionária e pelas empresas loteadoras reverterão em favor do patrimônio público municipal ao final do prazo concedido, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo Município.

§ 3º Finalizado o prazo de concessão, a concessionária e as empresas loteadoras deverão protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, contendo croqui de localização e foto, de acordo com o Anexo II.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN, responsável pelo recebimento e aprovação do inventário elaborado pela concessionária e de Recebimento, ficando a cargo do Município, a manutenção e conservação do patrimônio a ele revertido, a partir da data de aprovação.

§ 5º Transcorrido o prazo de concessão de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, poderá ser realizado novo certame licitatório.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de publicidade nas placas com mensagens alusivas a:

I - propaganda eleitoral; * Propaganda política

II - consumo de bebidas alcoólicas e cigarros; e

III - exploração sexual.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito - SEMTRAN juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN definirá os prazos, as quantidades e os locais onde os conjuntos deverão ser instalados e a proporcionalidade de distribuição nas vias e logradouros públicos.

§ 1º A concessionária se obriga a implantar 5% (cinco por cento) do número total de placas publicitárias com mensagens educativas nos locais e textos a serem definidas pelo Município através da SEMTRAN. * mensagens educativas

EM BRANCO



§ 2º As mensagens somente serão implantadas por determinação da SEMTRAN, mediante Ofício à concessionária.

Art. 6º Após a abertura do certame licitatório nos termos das Leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, o Município expedirá o Contrato de Concessão, especificando os prazos a serem cumpridos para instalação dos referidos conjuntos.

Art. 7º Durante a vigência do Contrato de Concessão, a taxa de instalação das placas e publicidades não será cobrada da concessionária.

* Taxas

Parágrafo único. Todos os encargos decorrentes da execução dos serviços de instalação, restauração e manutenção de placas serão de responsabilidade da concessionária.

Art. 8º A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 9º A recomposição das calçadas ficará a cargo da concessionária, no momento da implantação do conjunto de placas indicativas, respeitando o padrão existente no local e os prazos estabelecidos no artigo seguinte.

Art. 10. A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas, os conjuntos de postes e placas, em perfeito estado de conservação, corrigindo e substituindo total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito.

*

I-consideram-se critérios de restauração:

- a) recuperação de postes enferrujados;
- b) desamassar postes;
- c) recuperação de placas enferrujadas;
- d) substituir placas tortas;
- e) substituir placas ilegíveis ou apagadas;
- f) recuperação ou substituição de placas desgastadas pela ação do tempo;
- g) alinhar placas viradas para fora da via; e
- h) recuperar ou substituir postes e placas danificados por atos de vandalismo ou acidentes de trânsito.

EM BRANCO

II - consideram-se critérios de manutenção:

- a) prevenção de ferrugem nos postes;
- b) prevenção de ferrugem nas placas;
- c) chumbar postes que por qualquer motivo tenham sido removidos;
- d) alinhar postes inclinados;
- e) fixar placas;
- f) recuperar placas com descolamento de adesivo; e
- g) substituição e atualização de mensagens educativas.

§ 1º O Município através da SEMTRAN, notificará as concessionárias que não cumprirem o previsto nos artigos. 5º, 9º e nos incisos I e II do artigo 10, estabelecendo os prazos de:

- a) 7 (sete) dias para recomposição das calçadas conforme artigo 9º; * Novo Prazo (3 dias)
- b) 15 (quinze) dias para cumprimento das alíneas "b", "e", "f", "g", "h" * Novo Prazo (5) do inciso I e de todas as alíneas do inciso II; e
- c) 30 (trinta) dias para cumprimento das alíneas "a", "c", "d" do inciso I e para a instalação de novos conjuntos conforme especifica o artigo 5º.

§ 2º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa equivalente, por conjunto, conforme descrito na tabela 1 abaixo:

Tabela 01

INFRAÇÃO	MULTA (UPF)
1. Não atendimento à Ofício conforme especifica o § 2º art. 5º	30
2. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "a"	60
3. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "b"	60
4. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "c"	60
5. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "d"	60
6. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "e"	60
7. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "f"	60
8. Não cumprimento do inciso II do Art. 10 alínea "g"	60
9. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "a"	60
10. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "b"	60
11. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "c"	60
12. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "d"	60
13. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "e"	60

IM BRANCC

14. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "f"	60
15. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "g"	60
16. Não cumprimento do inciso I do Art. 10 alínea "h"	60
17. Não recuperar calçada danificada no prazo previsto no Art. 9º	80
18. Não atender os prazos determinados por esta lei	100

§ 3º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do Contrato de Concessão.

Art. 11. O Município através da SEMTRAN ficará responsável pela emissão da Ordem de Serviço e fiscalização do cumprimento dos contratos por parte da concessionária.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações estabelecidas com o Município, além de responsabilizar administrativamente o infrator, implicará na revogação do contrato de concessão, sem que a infratora tenha direito a eventual indenização.

Art. 12. O Contrato de Concessão poderá ser extinto nos termos previstos pelo artigo 35 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a concessão de serviços públicos e suas alterações:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação; e

VI - falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

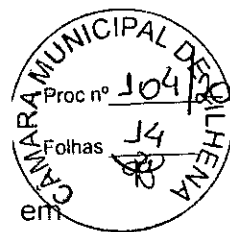
§ 1º Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§ 2º Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

§ 3º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

[Assinatura]

EM BRANCO



Art. 13. O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de atos da concessionária, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 1º Caberá à concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção do Contrato de Concessão que trata a presente Lei.

§ 2º Não será imputada ao Município qualquer responsabilidade sobre os contratos de publicidade estabelecidos pela concessionária, sendo os mesmos, automaticamente cancelados quando da extinção da concessão nos termos previstos no artigo 12 desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 12 de agosto de 2014.

José Luiz Rover
PREFEITO MUNICIPAL

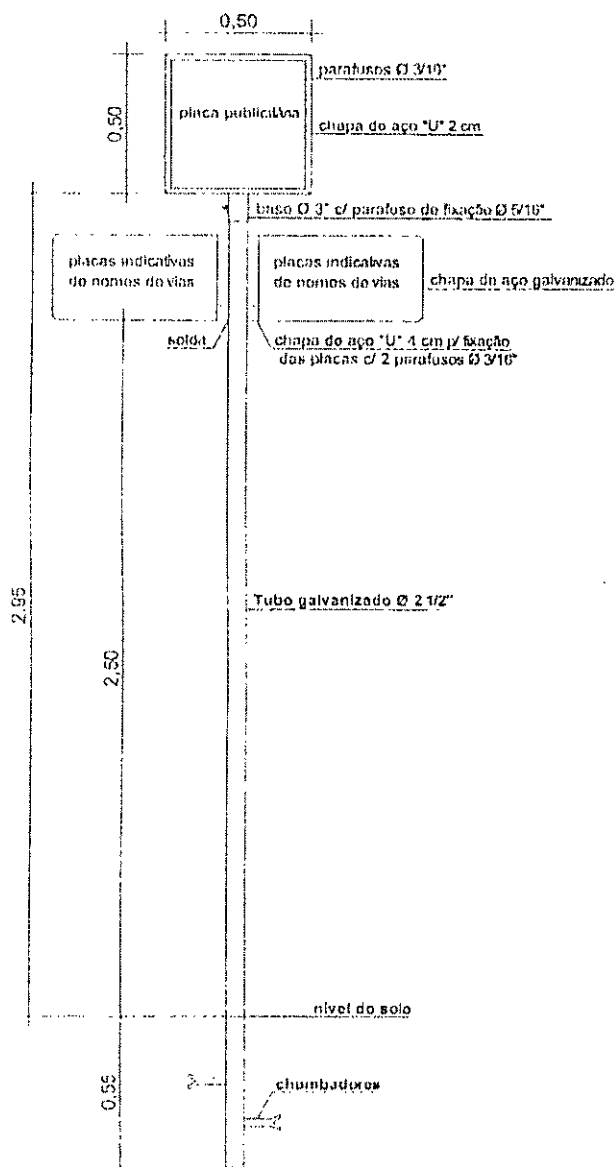
EM BRANCO

ANEXO I



Modelo Padrão do Conjunto de Placas de Identificação de Vias

EM BRANCO



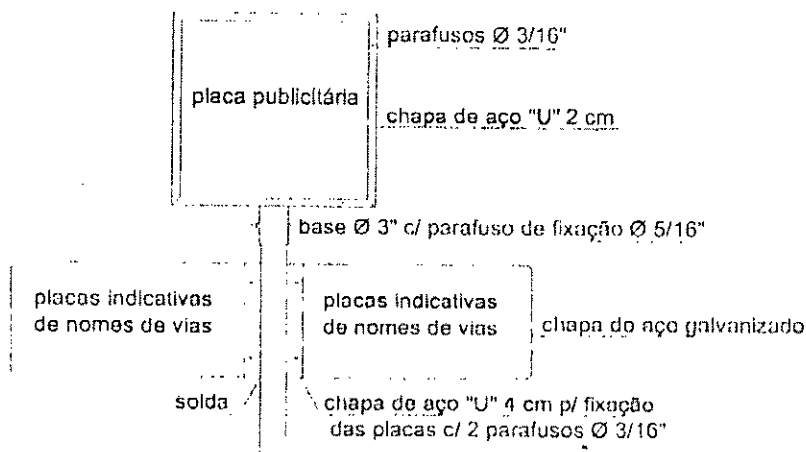
Poste:

- Confeccionado em tubo de ferro galvanizado diâmetro de 2 1/2", espessura de 3mm, comprimento de 3,50m;
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor amarela;
- 2 chumbadores de ferro soldados na base para melhor fixação no solo;
- Fixado no solo com concreto;
- Comporta duas chapas de aço em "U" soldadas no corpo do poste para fixação das placas de identificação de vias;
- Possui 2 furos, de um lado a outro na peça, a uma distância de 5cm do seu topo, para fixação da base para chapa de suporte com parafuso de 5/16".

Placas:

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);
- Formato retangular de 0,30m de altura por 0,60m de comprimento;
- 2 abas longitudinais de 1,5cm, sendo a superior voltada para frente e a inferior para trás, para impedir a flexão da placa;
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva na cor azul Del Rey em ambos os lados;
- Possui 2 furos para encaixe dos parafusos e fixação no suporte;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.

EM BRANCO



Placas de publicidade:

- Confeccionada em chapa de aço galvanizada nº 18 (espessura de 1,25 mm);
- Formato quadrado de 0,50m de lado;
- Tratado com base anticorrosiva ou fundo primer (fosfatização) em ambos os lados;
- Pintura automotiva ou adesivo leitoso com a impressão da propaganda;
- Fixada no suporte "U" através de parafusos 3/16" x 1", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas.



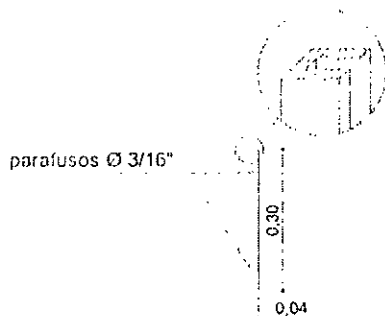
Tipografia:

- Fonte Helvética nos tamanhos especificados no desenho;
- Estilos: Negrito no nome em destaque e Normal nas demais informações;
- Espaçamento: no mínimo 0,6cm entre letras e 2,5cm entre palavras;
- Película plástica vinílica auto-adesiva refletiva na cor branca.

Considerações:

- Os nomes das vias, dos logradouros e os espaços publicitários não poderão ultrapassar os espaços a eles reservados;
- Não poderá haver separação de sílabas;
- Para abreviações: Títulos, Patentes e tipos de vias tipograficamente extensos (Avenida, Travessa, Estrada) conforme forma oficial; os demais tipos de vias não devem ser abreviados.

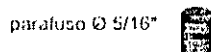
EM BRANCO



Chapa de suporte para placa de identificação de vias

Chapa de suporte para placa de identificação de vias:

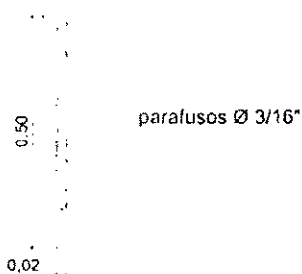
- Chapas de aço em "U", com 4cm de largura por 30cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no corpo do poste na altura especificada em desenho;
- 2 furos para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor amarela



Base para chapa de suporte para placa publicitária

Base para chapa de suporte para placa publicitária (topo do poste):

- Tubo de ferro galvanizado diâmetro de 3", espessura de 3mm;
- 2 furos, de um lado a outro na peça, para fixação da base no poste com parafuso de 5/16";
- 1 parafuso 5/16" x 3 1/2", cabeça redonda tipo fenda, de aço zincado, 2 arruelas e 1 porca galvanizadas;
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor chumbo.



Chapa de suporte para placa publicitária

Chapa de suporte para placa publicitária:

- Chapa de aço em "U", com 2cm de largura por 50cm de comprimento, espessura 3mm, soldadas no topo do poste conforme desenho;
- 2 furos em cada peça para fixação das placas com parafusos de 3/16";
- Tratado com base anticorrosiva;
- Pintura em esmalte sintético fosco na cor amarela.

EM BRANCO



ANEXO II

INVENTÁRIO DE MOBILIÁRIO URBANO - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VIA		
DADOS GERAIS		
0001	Endereço: Loteamento:	Data de instalação: Macrosetor:
DADOS ESPECÍFICOS		
Estado de Conservação na data do levantamento:		
☐ sem defeitos	☐ posto amassado	☐ placas soltas (sem parafusos)
☐ danificada por acidente de trânsito	☐ placas viradas para fora da via	☐ placas ilegíveis
☐ danificada por vandalismo	☐ placas tortas	☐ placas apagadas
☐ danificada pela ação do tempo	☐ placas enterrujadas	☐ placas com descolamento de adesivo
☐ posto inclinado	☐ placas desbotadas	☐ outro:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO		
Nome:	Cargo:	
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO		CROQUI DE LOCALIZAÇÃO
DADOS GERAIS		
0002	Endereço: Loteamento:	Data de instalação: Macrosetor:
DADOS ESPECÍFICOS		
Estado de Conservação na data do levantamento:		
☐ sem defeitos	☐ posto amassado	☐ placas soltas (sem parafusos)
☐ danificada por acidente de trânsito	☐ placas viradas para fora da via	☐ placas ilegíveis
☐ danificada por vandalismo	☐ placas tortas	☐ placas apagadas
☐ danificada pela ação do tempo	☐ placas enterrujadas	☐ placas com descolamento de adesivo
☐ posto inclinado	☐ placas desbotadas	☐ outro:
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO		
Nome:	Cargo:	
LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO		CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 4.148/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE
PLACAS DE NOMENCLATURA DE
LOGRADOUROS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Célio Batista

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo, e usando das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Adoção de Placas de Nomenclatura de Logradouros, com os seguintes objetivos:

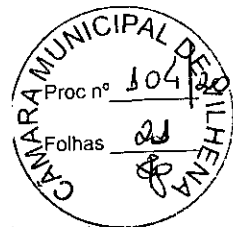
I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na sinalização, nos cuidados e na manutenção de placas de nomenclatura de logradouros, em conjunto com o Poder Executivo; e

II - ampliar a capacidade emplacamento de logradouros, por parte do Poder Executivo, por meio de convênio com o empresariado vilhenense.

Art. 2º Poderão participar do Programa de adoção quaisquer entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município.

Art. 3º Para participação deste Programa será necessária a assinatura de Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público, entendendo-se por Termo de Parceria o documento, do qual constam as obrigações das partes estabelecidas nos artigos 6º e 8º desta Lei.

EM BRANCO



Art. 4º Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria referido no artigo 3º, a entidade ou a pessoa física ou jurídica interessada em adotar determinado conjunto de sinalização, deverá dar entrada na proposta de adoção junto ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 5º A adoção de placas de nomenclatura de logradouros destina-se em acrescentar emplacamento e informação em locais carentes e aumentar a capacidade de atendimento do serviço pelo Poder Executivo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I - a definição dos locais de instalação das placas de nomenclatura de logradouros que venham a ser adotadas; e
- II - a fiscalização dos serviços e do cumprimento do Termo de Parceria estabelecido.

Art. 7º A adoção de placas de nomenclatura de logradouros opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os equipamentos de sinalização e de nomenclatura de logradouros municipais.

Art. 8º Caberá à entidade ou à pessoa física ou jurídica adotante a responsabilidade:

- I - pela instalação de placas de nomenclatura de logradouros, com verba pessoal e material próprio; e
- II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Termo de Parceria.

Art. 9º A entidade ou pessoa física ou jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar na placa adotada adesivo padronizado alusivo ao processo de colaboração com o Poder Executivo, conforme projeto definido por meio de decreto.

§ 1 A empresa que vier proceder parceria com o Município terá limites de 100 (cem) placas indicativas.

§ 2 O nome da empresa a ser inserido não poderá ultrapassar o percentual de 40% (quarenta por cento) do tamanho total da placa;

§ 3 Na exploração comercial das placas indicativas de nomes das ruas, praças e avenidas não poderão conter elementos que aludem ao vício do fumo, bebida alcoólica e de ofensas à moral e do bom costume.

Art. 10. Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a

EM BRANCO



fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Termo de Parceria.

Parágrafo único. Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 9º e 10º desta Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade.

Art. 11. O Termo de Parceria de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão ou permissão de uso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 22 de junho de 2015.


JOSÉ LUIZ ROVER
Prefeito Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA

Processo: 425 Ano: 2019 Tipo: 1 GERAL 21/01/2019- 12: 01
Assunto: ANALISE E PARECER

Arquivo

Interessado: 4 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Anexo: SOL. REFERENTES PLACAS INDICATIVAS DE NOMES ,RUAS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS.

425X2019X1

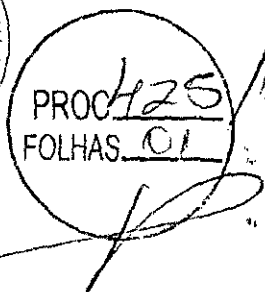
MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO			
Destino	Data	Destino	Data
1 Procuradoria	21/01/19	26	
2 Simplan 145	14/08/19	27	
3 PGM	13.02.2020	28	
4		29	
5		30	
6		31	
7		32	
8		33	
9		34	
10		35	
11		36	
12		37	
13		38	
14		39	
15		40	
16		41	
17		42	
18		43	
19		44	
20		45	
21		46	

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2018.

"Dispõe sobre a concessão e autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de ruas e logradouros públicos do município, e dá outras providências".

(...)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, sem ônus para o erário municipal, o uso de bem público municipal para a exploração de publicidade através de colocação e manutenção de placas, totens, barreiras para pedestres, abrigos, bancos e conjuntos toponímicos destinados à identificação de pontos de interesse, faixas de pedestres, ruas e logradouros públicos do Município de Vilhena, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A remuneração de concessionário será feita mediante a permissão de locação de espaço próprio nos conjuntos identificadores de logradouros públicos para exploração publicitária, por sua conta e risco, obedecidas às especificações dadas pela Prefeitura, bem como a legislação relativa à veiculação de propagandas.

§ 2º Para permitir a padronização dos serviços, a permissão para locação de que trata o caput deste artigo será dada com exclusividade ao concessionário do serviço.

§ 3º A empresa que se interessar pela concessão, deverá se comprometer a doar à municipalidade, elementos de identificação de logradouros em quantidade mínima, a ser fixada por edital.

§ 4º No ato da licitação as empresas deverão apresentar estudo técnico padronização e quantidade de elementos de identificação a serem doados ao Poder Público Municipal.

§ 5º Extinta a Concessão firmada, os equipamentos de que trata esta Lei, ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município, não cabendo qualquer possibilidade de indenização pelo mesmo.

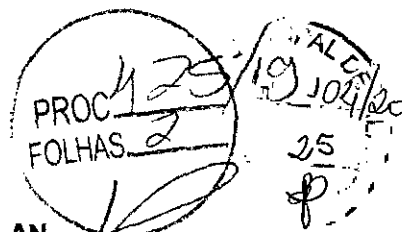
§ 6º O Município se responsabilizará pela fiscalização da publicidade e do cumprimento do contrato por parte da concessionária, cabendo-lhe ainda indicar o local onde as placas doadas deverão ser instaladas.

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Art. 2º. A empresa concessionária deverá confeccionar, fornecer, instalar e manter o conjunto de elementos necessários à instalação das placas de denominação dos logradouros públicos do Município sempre em perfeitas condições e conforme especificações técnicas e modelo padrão estabelecido pelo Município, cumprindo integralmente as dimensões, materiais, cores e demais especificações do conjunto - postes e placas, estabelecidas pelo Poder Público Municipal mediante Decreto.

§ 1º O Poder Executivo definirá a proporcionalidade a ser observada na distribuição das vias e logradouros públicos, situados na área central e nos diversos bairros do Município, para a implantação desse melhoramento.

§ 2º A concessionária deverá acatar como prioritárias as ruas indicadas pelo Poder Público Municipal, conforme mapa de situação fornecido pela Prefeitura.

Art. 3º. Fica a empresa concessionária autorizada a explorar comercialmente o espaço sobre as placas, no tipo do poste de fixação, para publicidade de empresas, através de Contrato de Prestação de Serviços de Publicidade firmado dentro das normas comerciais civis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Municipal e as empresas contratantes da publicidade.

§ 1º A forma e as dimensões do espaço publicitário a ser comercializado pela Concessionária serão definidas em regulamento por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A comercialização publicitária de que trata esta Lei poderá abranger todo o Município, ficando expressamente proibida a divulgação comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual, propaganda política ou atentar contra a moral e os bons costumes.

Art. 4º. O Poder Público Municipal deverá indicar os locais, quantidades e prazos a serem cumpridos para a instalação de placas nominativas.

§ 1º Completada a instalação integrar-se-á ao patrimônio do Município, não podendo mais serem retiradas dos locais, exceto o espaço reservado à propaganda explorado pela contratada ou em casos de novo projeto urbano efetuado pelo Município.

§ 2º Anualmente, a concessionária deverá protocolar junto ao Município, o inventário dos conjuntos de placas indicativas de nomes de vias e logradouros públicos implantados, com respectivo croqui de localização.

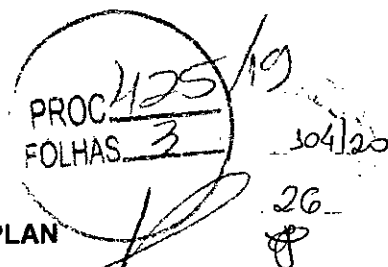
EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Art. 5º. O Município de Vilhena não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a empresa concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.

§ 1º O Município não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que venham ocorrer com terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

§ 2º Caberá a empresa concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da concessão que trata a presente Lei.

Art. 6º. A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas os postes e placas, inclusive calçadas/pavimentos removidos para instalação do conjunto, em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos e/ou incorreções, ou sejam alvo de vandalismo ou sinistros, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo Município, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 1º O Município notificará a concessionária preliminarmente quando esta não cumprir com o previsto neste artigo, estabelecendo os prazos de:

- a) 3 (três) dias úteis para recomposição das calçadas;
- b) 5 (cinco) dias úteis para as manutenções e substituições verificadas;
- c) 30 (trinta) dias para instalação de novos conjuntos.

§ 2º Se a notificação não for atendida nos prazos concedidos, será aplicada multa equivalente a 07 (sete) UPFs, por conjunto avariado.

§ 3º O pagamento da multa não exonera a concessionária de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento do Contrato de Concessão.

Art. 7º. A concessionária não poderá ceder, locar, sublocar, delegar a outro ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros sem autorização expressa do Município.

Art. 8º. O descumprimento das obrigações estabelecidas com a municipalidade, além de possibilitar responsabilização administrativa e criminal, implicará revogação do contrato de concessão, sem que a concessionária tenha direito a indenização.

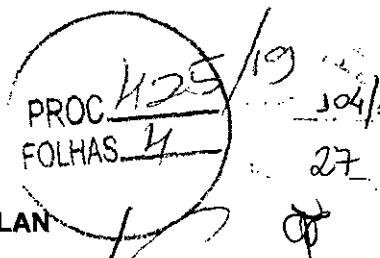
EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Art. 9º. O Poder Executivo celebrará, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993 e Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995, Contrato de Concessão que regulamentará o fornecimento dos equipamentos e materiais, a implantação e a exploração da publicidade, através da Administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 10. O Poder executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 3.950 de 12 de agosto de 2014.

4118/15

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO ZANCAN
Secretário de Planejamento

EM BRANCC

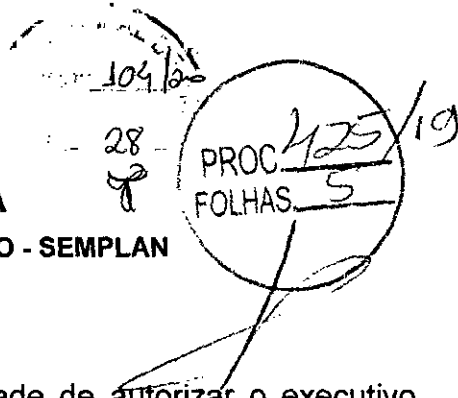
EM BRANCC



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN

JUSTIFICATIVA



O presente projeto de Lei Ordinária tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a conceder autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas de nomes de ruas e logradouros públicos.

Destarte, cumpre ressaltar que o Ministério Público de Rondônia por meio da Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo instaurou o Inquérito Civil Público nº 2013001010009122, com a finalidade de promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números das residências, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias públicas.

Diante dessa contenda, é certo que esta medida tem sido reivindicada não só pelo *parquet*, mas também pelos nossos munícipes. É fácil locomover-se em cidades que possuem a identificação do nome das ruas em suas esquinas, até mesmo com a numeração que inicia e termina em cada quadra. Difícil é para nós moradores, imaginemos aos turistas que visitam a cidade "Portal da Amazônia".

Diante dessa situação, asseverando que em nosso município não possuímos a correta sinalização dos topônimos e, não dispondo de recursos suficientes para garantir a efetividade dessa prestação, o presente projeto de lei estabelece que a Prefeitura deverá então conceder a prestação à iniciativa privada, por meio de processo licitatório, devendo instalar placas indicativas de sinalização nas esquinas de cada rua e avenidas da cidade, tanto no centro como nos bairros.

A contrapartida pela instalação é a exploração comercial por meio de propagandas e, uma vez instaladas, a concessionária terá a obrigação de doar as melhorias à municipalidade em qualquer caso de resolução contratual.

Ressalta-se ainda que está em vigor a Lei nº 4.287 de 29/03/2016, que por sua vez demonstra a previsão de elaboração e execução de atividade semelhante ao objeto do presente projeto de lei.

Assim, podemos concluir que o presente projeto contribuirá com o desenvolvimento municipal na prestação e serviços e no fomento ao comércio, que por meio da propaganda veiculada nas placas e totens expostos nas vias, aumentar-se-á a visibilidade daquele que contratar o serviço de exploração contratual.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA/3ª TITULARIDADE

104/20
29
PROC 125/19
FOLHAS 6

Ofício nº. 2654/2017/3ªPJV-3ªTIT

Vilhena-RO, 15 de dezembro de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS

MD. Secretário Municipal de Planejamento - SEMPLAN

Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela

VILHENA-RO

Assunto: **Projeto para identificação de logradouros**

Referência: **Inquérito Civil nº. 2013001010009122**

Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, por seu Promotor de Justiça signatário, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia), **reiterando os termos do ofício nº. 2209/2017/3ªPJV-3ªTIT**, requisita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 20 dias**, informe quais providências foram adotadas pela Municipalidade em relação a elaboração do projeto para sinalização e identificação dos logradouros nas ruas e avenidas, bem como para adequada e ordenada numeração dos imóveis no município.

De se ressaltar que tal informação é necessária para instruir os autos de inquérito civil nº. 2013001010009122, em trâmite na 3ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, instaurado com o objetivo de apurar eventual omissão do poder público municipal e, se for o caso, promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números dos imóveis, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias de forma a facilitar a compreensão e localização de endereços neste Município de Vilhena/RO.

Atenciosamente,

PABLO HERNANDEZ VISCARDI

Promotor de Justiça
Curador do Urbanismo

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455 - www.mpro.mp.br
Av. Luiz Maziero, 4480 - Bairro Jardim América - Cidade Vilhena/RO - CEP: 76.980-000

P.T. 108/18

Of. 108/18

EM BRANCO

EM BRANCO

Ofício nº 061/2018/ SEMPLAN

Vilhena-RO, 22 de março de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Pablo Hernandez Viscardi
MD. Promotor de Justiça
Nesta.

Assunto: Ofício nº 2654/2017 – Autos nº 2013001010009122

Exmo. Sr. Promotor,

O titular desta pasta, ao tomar ciência de que havia tratativas pendentes, com relação ao solicitado pelo documento supra, e tendo verificado em nossos arquivos internos de que já houvera respostas do Ofício nº 1182/2017 – Autos nº 2013001010009122, que tratava do mesmo assunto, através do Ofício nº 103/2017/SEMPPLAN (cópia anexa), de imediato buscou-se o entendimento melhor para reportar, a Vossa Excelência, com o seguinte enunciado:

Não foi possível a conclusão dos trabalhos, no prazo proposto pelo Ofício nº 103/2017/SEMPPLAN, no que diz respeito a atualização dos mapas do município por setores, ao qual deverão conter os nomes oficiais dos logradouros, bairros, numeração e CEPs por faixa de logradouros, haja vistas que são muitos CEPs e a complexidade de entendimento e aplicação nos traçados urbanísticos. No entanto, precisaremos de uma força tarefa com os profissionais da SEMTER afim de definição e correções de nomes de várias ruas, cujas seguem um mesmo sentido, mas com duplicidades e até três ou mais nomes atribuídos a estes seguimentos.

Entendemos que há dificuldades nas correspondências e localizações prediais, algo que já vem de longos períodos. E, no que diz respeito a nomes de ruas, provavelmente, ocorrerá prévia análise, atribuição legislativa e aprovação.

Tomamos conhecimento, ainda, que existe a Lei nº 4287, de 29/03/2016, que instituiu o Plano Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana de Vilhena (PLADMUV), que por sua vez, em sua pagina nº 102, do Item 10 – Plano de Ação, demonstra como se pretende implementar várias ações que dentre delas há previsão de elaboração e execução de situação semelhante ao solicitado, a curto médio ou longo prazo.

E, por fim pede-se, em observação ao mencionado plano e, sobre esta linha, a compreensão e concessão de um novo prazo hábil e legal, de pelo menos 90(noventa) dias, para interação total e novas tomadas de decisões.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,



José Carlos Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto nº 41.997/2018

RECEBIDO:	20/03/18
ÀS:	
POR:	EDSON AM

EM BRANCO

EM BRANCO

Ofício nº 108/2018/SEMPPLAN

Vilhena/RO, 27 de julho de 2018.

A Vossa Excelência o Senhor
Pablo Hernandez Viscardi
MD. Promotor de Justiça
Nesta.

Assunto: Inquérito Civil nº 2013001010009122

Senhor Promotor,

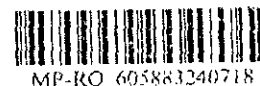
Em atenção ao Ofício nº 2654/2017/3ªPJV/3ªTIT e o Ofício nº 061/2018/SEMPPLAN o Município de Vilhena/RO por meio da Secretaria de Planejamento, vem **solicitar prazo** de 120 (cento e vinte) dias para apresentação de estudo do projeto de sinalização e identificação dos logradouros e avenidas do Município.

Tal solicitação deve ao fato da situação política na qual o Município de Vilhena, passou nos últimos 90 (noventa) dias. Sendo que esta Secretaria Municipal de Planejamento está reorganizando sua equipe técnica bem como suas atividades.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,


Ricardo Zancan
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Decreto nº 43.547/2018



RECEBIDO:	20/07/18
AS:	08:15
POR:	

Autorizado prazo: 20/11/2018

EM BRANCO

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

PROC 125/19
FOLHAS 32

Ofício nº. 2295/2018-6ªPJV

Vilhena-RO, 12 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento de Vilhena
Nesta.

Assunto: solicitação de informações.
Referência: Inquérito Civil Público n. 2013001010009122

Senhor Secretário Municipal,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia), em atenção ao Vosso Ofício n. 108/2018/SEMPPLAN, solicita a Vossa Senhoria que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos informe se já foi concluído o estudo do projeto de sinalização e identificação dos logradouros e avenidas do município e, caso positivo, nos seja encaminhado um cronograma com as informações das medidas que serão implementadas e o prazo de conclusão.

De se ressaltar que tal informação é necessária para instruir os autos de inquérito civil nº. 2013001010009122, em trâmite na 6ª Promotoria de Justiça de Vilhena/RO, instaurado com o objetivo de promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números das residências, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias públicas.

Atenciosamente,

PABLO HERNÁNDEZ VISCARDI
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Vilhena
SEMPPLAN 692
Protocolo
Recebido em 14/12/18

ig

EM BRANCO

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN



Ofício nº 015/2019/SEMPPLAN

Vilhena, 18 de janeiro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
PABLO HERNANDEZ VISCARDI
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente e Urbanismo

Assunto: Resposta ao Ofício nº. 2295/2018/6ªPJV

Senhor Promotor,

Conforme instado no Ofício nº 108/2018/SEMPPLAN, o prazo para elaboração de estudo de sinalização e identificação dos logradouros e avenidas do Município, apresenta-se como solução mais vantajosa a propositura de uma lei que autorize a concessão da exploração de publicidade e instalação de placas, totens e outros.

Para vossa análise, anexo o projeto de lei que será apresentado à Câmara de Vereadores do Município (CVMV). Caso entenda por bem, que apresente-o aos demais membros deste *parquet*.

Ademais, informa-se que o projeto será encaminhado para leitura antes mesmo da primeira sessão ordinária da CVMV, que ocorrerá no dia 05 de fevereiro.

Assim, para fundamentarmos um possível cronograma de execução de atividades, paralelamente ao processo legislativo, elaborar-se-á o termo de referência para consecução do processo licitatório da concessão da atividade.

Deste modo, supondo que a lei seja aprovada em meados de março, iniciar-se-á o certame no início de abril.

De toda forma, firmamos o compromisso de manter o órgão informado de todas as etapas alcançadas, vislumbrando assim, a efetiva resolução do inquérito.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento

EM BRANCO

EM BRANCO

104/20
34
\$
PROC. 475/19
FOLHAS 17

ENCAMINHAMENTO PROCESSO Nº.

Para Procuradoria

Contendo os seguintes documentos

475 / 19

Em 21 / 01 / 2019

Responsável Protocolo

Edineide Rosa Pedral
Protocolo Geral - SEMAD

Ar. Dr. Mano para análise da matéria referente ao
projeto de lei nº 05104

28/03/19

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO

EM BRANCO

Processo nº. 425/2019/PGM

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Para: PGM (Elaboração de Projeto de Lei)

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão e autorização de exploração de publicidade para a instalação, doação e manutenção de placas indicativas do nome de ruas e logradouros públicos do Município.

DO PARECER

Inicialmente, cumpre ressaltar que a CONCESSÃO é o contrato entre a Administração Pública e uma empresa particular, pelo qual o governo transfere ao segundo a execução de um serviço público, para que este o exerça em seu próprio nome e por sua conta e risco, mediante tarifa paga pelo usuário, em regime de monopólio ou não.

A Lei 8.987/95 em seu artigo 2º, II dispõe que:

*II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, **mediante licitação, na modalidade de concorrência**, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que **demonstre capacidade** para seu desempenho, por sua conta e risco e **por prazo determinado**;*
(grifamos)

Assim sendo a modalidade de CONCESSÃO de fato se mostra a mais adequada ao caso, visto se tratar da transferência a uma pessoa jurídica ou

consórcio de empresa a execução de um serviço público, mediante o direito de exploração de publicidade como contrapartida.

Segundo a legislação apontada a modalidade licitatória deverá ser CONCORRÊNCIA, devendo ainda observar todo o disposto na Lei 8.666/93.

O artigo 3º da Lei 8.987/95 se mostra observado no § 6º do artigo 1º do referido projeto de lei, visto que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

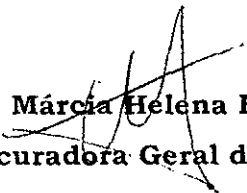
No que tange a licitação, além da lei 8.666/93 é importante ressaltar os procedimentos específicos à modalidade CONCESSÃO, dispostos nos artigos 14 e 15, bem como no que se refere a fase de elaboração do contrato de concessão, insta ressaltar a necessidade da observância no que couber do disposto 23, todos da Lei 8.987/95

CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, após análise estritamente jurídica do conteúdo apresentado no esboço de projeto de lei às fls. 01/04 e justificativa às fls. 05, não vislumbramos dispositivo que afronte os dispositivos legais apontados, devendo prosseguir o presente procedimento para a elaboração de projeto de lei, afim de que seja alvo de posterior apreciação legislativa, nos termos do artigo 40, VI da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Esse é o nosso entendimento, S. M. J.

Vilhena, 14 de agosto de 2019.


Márcia Helena Firmino
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo n° 425/19

Folha n° 14
m

Despacho n.º _____

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARA: Senhor

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para prosseguimento conforme parecer jurídico

Vilhena (RO), 14/08/2019

Matilde Pessoa Amaral
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO

DESPACHO Nº 03

DE: SEMPLAN
PARA: PROCURADORIA

Com os nossos cordiais cumprimentos, estamos encaminhando o presente processo para providencias, a saber:

Segue para prosseguimento.

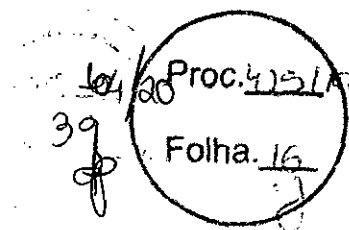
Vilhena/RO, 13 de fevereiro de 2020.

Sirlei
Sirlei Schuck
Auxiliar Administrativo
Matricula 1987

EM BRANCO



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL**



Ofício nº 035/2020/PGM

Vilhena, 13 de fevereiro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
João Paulo Lopes
Promotor de Justiça
Nesta.

Por meio do Ofício nº 030/2020 6ªPJV, Vossa Excelência solicitou o envio de informações sobre a conclusão de Projeto de Lei que versa sobre a identificação e padronização de números de residências e logradouros do Município, conforme procedimento administrativo n. 425/2019.

Computando, os autos verificam-se que o Município de Vilhena, através da Secretaria de Planejamento, tendo em vista questões de ordem orçamentária propõe que a padronização se dê através da concessão da exploração do espaço público, conforme teor do processo que se segue.

Diante do questionamento está PGM solicitou a manifestação técnica do setor responsável da SEMPLAN, com o retorno o processo foi redistribuído e se encontra no setor responsável, para elaboração do texto final, já tendo sido emitido parecer jurídico.

Ressalta-se que o projeto será enviado à Câmara de Vereadores, já no final do mês de fevereiro.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,


MÁRCIA HELENA FIRMINO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA

Ofício encaminhado para o email Gpg.vilhena@mproropgmp.br em 13/02/20, aguardando o recebimento do mesmo.

EM BRANCO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Proc. 4251/17
Folha. 11

RECEBI EM 29/01/2020
11:36
Procuradoria Geral do Município
40

Memorando nº 060/2020/GAB

Vilhena/RO, 29 de janeiro de 2020.

Às

Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN

Procuradoria Geral do município- PGM

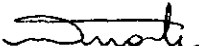
Assunto: Ofício nº 0030/2020 - 6ªPJ.

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossas Senhorias o Ofício supra mencionado, expedido pela Promotoria de Justiça de Vilhena, para conhecimento e providências necessárias para o atendimento do requisitado.

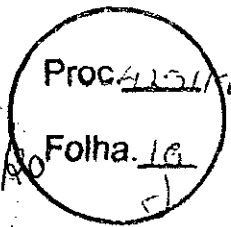
Fixo o prazo de 07 (sete) dias, para encaminhamento da resposta ao Gabinete do Prefeito, para enviarmos ao solicitante.

Atenciosamente.


MARGARIDA SANTOS SUARTE
Chefe de Gabinete



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade



Ofício nº 00030/2020 - 6ª Promotoria de Justiça

Vilhena/RO, 28 de janeiro de 2020.

Ofício relacionado ao procedimento 2013001010009122

Prazo para resposta: 10 dias.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município de Vilhena-RO
Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela
VILHENA-RO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, por seu Promotor de Justiça signatário, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Estadual nº. 93/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Rondônia), SOLICITA a Vossa Excelência que, no prazo de 10 dias, informe se já foi concluído o projeto de lei que versa sobre a identificação e padronização de números de residências e dos logradouros do município, conforme processo administrativo n. 425/2019, uma vez que as últimas informações recebidas pela PGM davam conta que o projeto estava sob análise da SEMPLAN, para eventuais correções e posterior remessa à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação, desde o mês de outubro/2019.

Outrossim, saliento que tais informações já foram solicitadas à SEMPLAN, por duas vezes, sem o devido atendimento até a presente data, sendo as mesmas essenciais para a instrução do presente inquérito civil público.

JOÃO PAULO LOPES
Promotor de Justiça



EM BRANCO

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Proc. _____

Folha. _____

164/20
42
24

07.10.19

Ofício nº 284/2019/PGM

Vilhena, 07 de outubro de 2019

Pablo Hernandez Viscardi
Promotor de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Pablo Hernandez Viscardi
Promotor de Justiça
Nesta.

Por meio do Ofício nº 304/2019/6ª PJV/3ª, Vossa Excelência solicitou o envio de informações sobre o projeto de Lei referente à identificação das ruas e logradouros públicos do Município de Vilhena.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a PGM saneou o processo e o envio em 23 de agosto de 2019 à SEMPLAN, para elaboração da minuta do projeto de Lei.

Asem, aguarda-se a manifestação da SEMPLAN para finalização da proposta legislativa e envio à Casa de Leis.

Segue em anexo cópia do andamento processual atualizado do processo administrativo nº 425/2019.

Colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Respeitosamente,

MARCIA HELENA FIRMINO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE VILHENA



MP-RO 90350250919

07.10.19
Pablo Hernandez Viscardi

MP/RO

m. 151

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

104/20
43
08
Proc. 415/19
Folha. 2

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Ofício 6ºPJ-Vilhena SEI nº 124/2019/PJ-VIL

Vilhena, 13 de dezembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO ZANCAH
Secretário Municipal de Planejamento de Vilhena
Neste.

Assunto: reitera ofício.
Referência: Inquérito Civil sob o n. 2013001010009122.

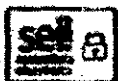
EM MÃOS

Senhor Secretário Municipal,

Reiterando os termos do Ofício 6ºPJ-Vilhena SEI nº 61/2019/PJ-VIL, o qual não foi respondido, como consta da certidão anexa, solicito de Vossa Senhoria, uma vez mais, que preste, em 10 (dez) dias, informações a respeito da aprovação do projeto de lei que versa sobre a identificação e padronização de números de residências e logradouros, tratado pelo Processo Administrativo n. 425/2019, indicando, se possível, um prazo para sua implementação no município.

Caso o processo supracitado esteja em tramitação em lugar diferente, favor remeter o presente expediente ao órgão/entidade respectiva, comunicando-nos do ocorrido.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Pablo Hernandez Vicentini, Promotor de Justiça, em 13/12/2019, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://se1.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 8489612 e o código CRC 52FE3F9F

19.25.110000952.0005525/2019-72

0489612v2

Recbido
em 17/12/19

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

104/20
44
8
Proc. 4131
Folha 21

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

Av. Luiz Maziero, 4480 - Bairro Jardim América - Cidade Vilhena/RO - CEP: 76.980-000

Fone: (69) 3322 2360 / 3322 3982 / FAX: (69) 3322 3455

e-mail: 6jp.vilhena@mp.ro.br

Autos n. 2013001010009122

Assunto: investigar eventual omissão do poder público municipal e, se for o caso, promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números das residências, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias de forma a facilitar a compreensão e localização de endereços, neste município de Vilhena-RO.

Investigado: Município de Vilhena

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE e URBANISMO

Ao Gabinete da 6ª PJ-Vilhena para cumprimento.

Ciente da certidão retro.

Reitere-se o ofício e remeta-o na forma impressa, orientando a que o Oficial de Diligências faça a entrega diretamente à pessoa do Secretário Municipal, colhendo seu "recebido".

Com as respostas ou transcorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos.

Vilhena, 13 de dezembro de 2019.

PABLO HERNANDEZ VISCARDI
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente e Urbanismo

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

104/20
45
8

Proc. 425/1
Folha 21

Ofício 6PJ-Vilhena SEI nº 61/2019/PJ-VIL

Vilhena, 01 de novembro de 2019

A Sua Senhoria o Senhor
RICARDO ZANCAN
Secretário Municipal de Planejamento de Vilhena
Nesta.

Assunto: solicita informações.
Referência: Inquérito Civil sob o n. 2013001010009122.

Senhor Secretário Municipal,

Atenciosamente,

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria que presta, em 20 (vinte) dias, informações a respeito da aprovação do projeto de lei que versa sobre a identificação e padronização de números de residências e logradouros, tratado pelo Processo Administrativo n. 425/2019, indicando, se possível, um prazo para sua implementação no município.

Caso o processo supracitado esteja em tramitação em lugar diferente, favor remeter o presente expediente ao órgão/entidade respectivo.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por Fábio Hermenegildo Viçardi, Promotor de Justiça, em 01/11/2019, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador 0456488 e o código CRC FF6220F1

19.25.110000952.0005525/2019-72

0456488v3

EM BRANCO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA

104/20
46
Proc. 415/17
Folha. 23
2

Inquérito Civil n. 020/2014-3."PJV/3."TIT

6ª Promotoria de Justiça

Autos n°. 2013001010009122

Objeto: Meio Ambiente e Urbanismo. Apurar Investigar eventual omissão do poder público municipal e, se for o caso, promover as medidas necessárias a garantir a padronização dos números das residências, bem como a afixação de placas de identificação de bairros e vias de forma a facilitar a compreensão e localização de endereços, neste município de Vilhena/RO.

CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

DESPACHO

As informações apresentadas pela PGM dão conta que, após o saneamento, ainda no mês de agosto, o processo administrativo foi encaminhado à SEMPLAN para as correções e posterior envio à Câmara Municipal para análise e aprovação.

Assim, determino a expedição de ofício à SEMPLAN, solicitando que, em 20 dias, preste informações sobre a aprovação do projeto de lei, nos indicando, se possível, um prazo para sua implementação no município.

Com a resposta, faça os autos conclusos para deliberação.

Remeto o feito ao NAE para providências.

Vilhena-RO, 31 de outubro de 2019.

PABLO HERNANDEZ VISCARDI
Promotor de Justiça
Curador do Meio Ambiente e Urbanismo

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE VILHENA

CNPJ: 04.092.706/0001-81

Rondônia

Exercício: 2019

104/20
47
8



Dados do Processo

Tipo: GERAL	Nº: 425 / 2019	Data: 21/01/2019	Senha Internet: 36073
Requerente: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			Cadastro:
Assunto: ANALISE E PARECER			Proc. Ref.:
Motivo Edição:		Motivo Exig.:	
Digitação: SOL. REFERENTES PLACAS INDICATIVAS DE NOMES, RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS. Observação:			
Situação	Status	Local	Data Hora Usuário
TRAMITANDO	Encaminhado	15 - SEMPLAN/RECEPCAO	23/08/2019 10:49 Matilde Pessoa Amaral
Parecer:			
TRAMITANDO	Recebido	10 - PROCURADORIA/PROCURADOR GERAL	22/01/2019 11:55 Juscilene Petzold Farias
Parecer:			
TRAMITANDO	Encaminhado	10 - PROCURADORIA/PROCURADOR GERAL	21/01/2019 12:05 Edineide Rosa Pedral
TRAMITANDO	Aberto	51 - SEMAD/PROTOCOLO	21/01/2019 12:01 Edineide Rosa Pedral

MPE/RO

152

EM BRANCO